



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Avenida José Honório de Sousa, 65 – Centro
CEP: 64620-000 – Dom Expedito Lopes – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



Art. 23º - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da confirmação presencial, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar ou centro de ensino de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 24º - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar, orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 25º - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 26º - Estudantes (LGBTQI+) travestis e transexuais da Rede Municipal de Educação do município de Dom Expedito Lopes-Piauí poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares, conforme Parecer CNE/CP nº14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, Resolução CNE/CP nº 1/2018, de 19 de janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 14.602 de 10/10/2011, Lei Ordinária nº 5.431 de 29/12/2004 e Instrução Normativa SUEB nº 002/2019.

§ 1º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º - A SEME-Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Expedito Lopes-Piauí e as Unidades Escolares realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 28º - As Unidades Escolares deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e nas instruções do FME-Fórum Municipal de Educação e da SEME-Secretaria Municipal de Educação, suas portarias, em espaços de fácil acesso, sites, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 29º - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 30º - A Unidade Escolar de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Pedagógico, ao Regimento Interno da Escola e ao Conselho de Classe quando for o caso.

Art. 31º - Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, sob pena de implicar em responsabilidade administrativa.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo FME-Fórum Municipal de Educação e pela SEME- Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Expedito Lopes-Piauí.

Art. 33º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes-Piauí, 08 de dezembro de 2019.


EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 022/2017
CPF: 727.145.953-15

PORTARIA /GAB/PREF. Nº 052/2019 ELISEU MARTINS-PI, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

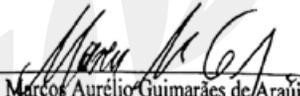
O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

RESOLVE:

I - Nomear, ERIVAN ALVES VILA NOVA, portador do CPF 564.799.803-87, para exercer a função de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Eliseu Martins – PI, percebendo remuneração estipulada por Lei.

II – Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE


Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



LEI Nº 362/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ELISEU MARTINS. ALTERA A LEI Nº 15/97, 17 DE OUTUBRO DE 1997, MODIFICANDO OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI.